

Ministério do Trabalho | MTb  
Coordenação geral de Imigração

# CNIg

1º Trimestre 2018  
Jan - Mar

---

Autorizações concedidas a imigrantes

**OBMigra**  
Observatório das  
migrações internacionais



**MTb - Ministério do Trabalho**

Ministro – Helton Yomura

**CNIg – Conselho Nacional de Imigração**

Presidente – Hugo Medeiros Gallo da Silva

**CGIg - Coordenação Geral de Imigração**

Coordenador Geral – Hugo Medeiros Gallo da Silva

Coordenador Substituto – Luiz Alberto Matos dos Santos

**OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais**

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva – Marília de Macêdo

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe técnica - Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2018 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. / Autorizações concedidas a imigrantes, Relatório 1º Trimestre (jan-mar) 2018  
Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de  
Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>

Realização:



Apoio:



## SUMÁRIO

Introdução.....	1
Capítulo 1 Características Gerais das autorizações.....	3
Capítulo 2 Características por tipo de autorizações.....	7
Indeferidas.....	9
Anexo I.....	10
Anexo II.....	11

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	4
Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	4
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	5
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	5
Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	6
Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	6
Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	8
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018.....	9

## Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às autorizações – temporárias e permanentes – concedidas a imigrantes pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho (MTb) referente ao primeiro trimestre de 2018, autorizações estas decorrentes de pedidos que ainda se fundamentavam na legislação anterior, em comparação ao mesmo período de 2017.

A regulamentação da Lei nº 13.445 publicada no Decreto nº 9.199 determina que a gestão da entrada de migrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) – responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia. De acordo com a nova legislação, cabe ao MRE gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. O Ministério da Justiça (MJ) e a Polícia Federal (DPF), que, serão encarregados do registro e identificação civil do migrante. Ademais, o MJ passa a ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência, exceto aqueles que, por suas características, devam ser endereçados ao Ministério do Trabalho; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. E, ao Ministério do Trabalho (MTb) cabe a emissão das autorizações de residência para migrantes, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil. A inovação trazida pela nova legislação aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: **Residência Prévía**, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e **Residência**, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Não obstante essas atribuições, estes três entes do Estado Brasileiro devem praticar em ato conjunto uma série de deliberações a respeito da concessão de residência, entre outras, para as seguintes situações: reunificação familiar; atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural; interesses da política migratória nacional; proteção ao apátrida, refúgio ou asilo político, estabelecer os termos para determinação da condição de vulnerabilidade para fins de reconhecimento de hipossuficiência econômica.

Além dos ministérios, outro importante ator no que se refere à gestão migratória no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Trata-se de um órgão colegiado, quatripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério do Trabalho (MTb) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGIg). O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é responsável por formular a política migratória brasileira, a partir da normatização das questões migratórias e da edição de Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos três ministérios já citados: do Trabalho, da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores.

Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das **autorizações concedidas a imigrantes** pelo Ministério do Trabalho (MTb) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos da seguinte forma:

**Capítulo 1:** Características gerais das autorizações por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e UFs.

**Capítulo 2:** Características por tipo de autorizações por: Resoluções Normativas (RNs).

# Capítulo 1

## Características Gerais das autorizações

**Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018**

<b>1º Trim. 2017</b>	<b>1º Trim. 2018</b>
2	210
8	2.177
10	2.387

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

**Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018**

<b>Grupos de idade</b>	<b>1º Trim. 2017</b>	<b>1º Trim. 2018</b>
menor que 20	-	22
20 a 34	2	1.622
35 a 49	4	673
50 a 64	1	48
65 ou mais	1	-
Não Informado	2	31
Total	10	2.396

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.



**Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018**

Escolaridade	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Médio completo	-	1
Superior Completo	1	-
Mestrado	3	-
Outros	-	5
Não Informado	6	2.390
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>2.396</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

**Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018**

Grupos Ocupacionais	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	1	-
Profissionais das ciências e das artes	1	-
Não Informado	8	2.396
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>2.396</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018

**Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018**

Países	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
SENEGAL	-	1.277
REPÚBLICA DO HAITI	-	364
GUINÉ BISSAU	-	296
BANGLADESH	2	114
REPÚBLICA DOMINICANA	-	100
CUBA	1	64
PAQUISTÃO	-	46
GUINÉ	-	24
ANGOLA	-	18
Outros	7	93
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>2.396</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

**Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018**

Unidade da Federação	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Distrito Federal	4	1.162
Rio Grande do Sul	-	796
São Paulo	4	370
Minas Gerais	-	17
Paraná	-	16
Espírito Santo	-	12
Ceará	-	9
Mato Grosso	-	6
Goiás	-	2
Rio de Janeiro	2	2
Pernambuco	-	1
Santa Catarina	-	1
Não Informado	-	2
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>2.396</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018

## **Capítulo 2**

# **Características por tipo de autorizações**

**Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por primeiros trimestres(jan-mar) 2017-2018**

<b>RN</b>	<b>1º Trim. 2017</b>	<b>1º Trim. 2018</b>
RN 27 – Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos	9	2.387
RN 70 - Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos.	1	-
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>2.387</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho,2017-2018

## INDEFERIDAS

<b>TABELA 2.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES INDEFERIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018</b>		
<b>RN</b>	<b>1º Trim. 2017</b>	<b>1º Trim. 2018</b>
RN 27 – Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos	19	20
RN 70 - Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos.	1	-
RN 84	-	1
Total	20	21

**Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018**

## ANEXO I

RESOLUÇÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<b>Resolução Normativa nº 27, 28/11/1998</b>	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração	Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;
<b>Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006</b>	Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos	Solicitação de visto será examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;

## **Anexo II**

### **INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE TRABALHO NO BRASIL**

A lei 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017 passaram a reger a condição do imigrante no país e estabeleceram a competência legal do Ministério do Trabalho (MTb) para AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PARA FINS DE LABORAIS.

Assim, as situações de migração laboral, residência prévia para fins de concessão de visto ou residência, passaram a ser analisadas pela Coordenação-Geral de Imigração (CGIg).

Nesse contexto, o imigrante para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais (residência prévia para fins de concessão de visto {deve indicar o consulado onde irá retirar o Visto} ou residência para o interessado que já estiver em território nacional) junto à Coordenação-Geral de Imigração, bem como atender a legislação vigente, especialmente as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração, em forma de Resoluções Normativas.

Assim, a autorização de Residência Prévia para fins de trabalho é emitida pela Coordenação Geral de Imigração/MTb e é exigida pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de visto temporário ao migrante que deseje ingressar no Brasil a trabalho. Já o Visto é emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que se traduz uma expectativa de direito ao interessado de ingressar no Brasil.

Já no pedido de Residência não há indicação de repartição consular, tendo em vista que o interessado já se encontra em território nacional. Assim, após o deferimento do pedido de Residência deverá se dirigir à Polícia Federal para registro.

A Coordenação-Geral de Imigração possui o “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” – MIGRANTEWEB que requer CERTIFICAÇÃO DIGITAL para utilizar nos pedidos de autorização de residência ao imigrante, ou seja, pedidos direcionados à Coordenação Geral de Imigração precisam ser encaminhados por meio de Certificado Digital. O interessado no momento do cadastramento (antigo pré-cadastro), enviará os

documentos e receberá um número de “processo”, com o qual poderá acompanhar o processo.

No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de migrantes no Brasil.